



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 46/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA BIOCICLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI - ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C e RR2C, PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, CPF 042.794.628-01, RG 12.971.223 (SSP/SP), residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jd. Primavera, nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "Contratante" e, de outro lado, a empresa **BIOCICLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.811.617/0001-07, estabelecida à Avenida Jacob Magri, nº 1.614, Distrito Industrial, CEP 14.960-000, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Guilherme Biller Bortoluci, CPF 445.115.898-28, RG 38.642.007-5 (SSP/SP), brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Raul Hermes de Oliveira, nº 202, Vila Patti, CEP 14.960-000, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista a **Ata de Registro de Preços nº 11-01/2017**, lavrada em 05 de maio de 2017, sendo esta oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.1024/2017**, que se realizou na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº.021/2017**, tipo menor preço por item, homologado no dia 03 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente contrato visando proceder o fornecimento de massa e emulsão asfálticas, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas na Ata de Registro nº 11-01/2017, firmada em 05 de maio de 2017, oriunda do Processo Licitatório nº 1024/2017 (Pregão Presencial nº 021/2017), fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 4134/2013, e suas subseqüentes alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1. O presente ajuste tem por objetivo o **FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C E RR2C** pela Contratada à Contratante, para fins de operação tapa buracos no município de Borborema/SP, em quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

2.2. Os produtos deverão ser entregues pela Contratada mediante requisição expedida pelo setor de compras.

2.3. Todos os materiais a serem fornecidos pela Contratada deverão ser de excelente qualidade, devendo ainda estar de acordo com as normas exigidas pela legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor total pelo fornecimento dos produtos previstos neste contrato e listados abaixo serão de R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais), sendo assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Concreto betuminoso usinado e quente (CBUQ), faixa C, norma DNIT 031/2004 ES	600	Ton.	239,00	143.400,00

3.2. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descrito na presente cláusula.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1. Os preços dos objetos indicados na Cláusula Terceira somente poderão ser reajustados de conformidade com aquelas regras previstas na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 11-01/2017, firmada em 05 de maio de 2017.

4.2. Referidos preços poderão também ser reajustados nas hipóteses de aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a Contratada proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da ficha nº. 74 conforme elencada na cláusula XIX do edital de convocação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS.

6.1. Efetuada a entrega do objeto pela Contratada e após o recebimento por parte da Contratante, obedecidas às condições previstas neste contrato, procederá esta a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura junto ao Setor Contábil da Contratante, sendo que os produtos adquiridos serão pagos em até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Contratante.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a Contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

6.4. A Contratante, no ato do pagamento, reterá os impostos previstos em Lei, decorrentes de aludido fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO.

7.1. O fornecimento dos produtos a que trata a presente avença, será fiscalizado por técnicos especializados pertencentes à Contratante, que serão doravante denominados como Fiscalização.

7.2. Os produtos a serem fornecidos pela Contratada deverão estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pelo Contratante.

7.3. A Contratada não poderá proceder ao fornecimento de produtos se não for autorizado pelo Servidor Responsável da Contratante.

7.4. O fornecimento será realizado pela Contratada em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras e Licitações da Contratante, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue.

7.5. A Contratada deverá proceder ao fornecimento dos produtos **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, de acordo com as necessidades da Contratante, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A forma de entrega poderá ser alterada conforme conveniência da Contratante.

7.6. Observado o prazo disposto no item 7.5, os produtos deverão ser entregues **nos locais indicados pelo Setor de Compras do município de Borborema/SP**, no horário das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Em caso de necessidade, poderão ser indicados outros locais de entrega, a critério da Administração.

7.7. O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega.

7.8. O recebimento definitivo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor técnico responsável designado pela Prefeitura Municipal de Borborema, mediante a lavratura de termo de aceite, para que seja configurado o recebimento definitivo.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

7.9. Caso o produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da data de notificação expedida pela contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;

7.10. Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

7.11. Os produtos deverão estar de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e, se constatado irregularidades quanto à procedência, não serão recebidos, cabendo aos técnicos especializados acionar os meios legais cabíveis.

7.12. O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos dentro das suas especificações e devidamente protegidos de variações de temperatura, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. À Contratante, dentre outras obrigações, compete:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. À Contratada, dentre outras obrigações, compete:

- a) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado no presente contrato e de acordo com as normas aqui especificadas e no Edital de Licitação, decorrente;
- b) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, que originou a presente avença;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os produtos do objeto, com qualidade;
- h) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Comunicar a Contratante acerca de qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

8.3. Levando em consideração que a Contratada declara no presente ato que todos os produtos que serão fornecidos durante a vigência deste ajuste estão de acordo com as especificações previstas pela legislação pertinente, a mesma assume a exclusiva responsabilidade em relação aos encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade nos serviços a serem fornecidos, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

9.1. O fornecimento dos produtos que trata o presente contrato se darão pela Contratada à Contratante pelo período de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, **iniciando-se em 05/05/2017 e com término em 04/11/2017**, podendo ser prorrogado por igual período conforme, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTOS.

10.1. A Contratante, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

10.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar o fornecimento dos produtos a que trata a presente avença, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Correrão por conta e risco da Contratada todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.2. O presente contrato e as obrigações delas decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela Contratada todos os direitos inerentes à Contratante para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

11.3. A Contratante se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Não poderá a Contratada ceder ou transferir as obrigações assumidas em decorrência da presente contratação, no todo ou em parte, a terceiros sem expressa e prévia anuência da Contratante.

11.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela Contratante, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.6. A critério da Contratante, a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à Contratada, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00min às 18h00min.

11.7. A Contratante não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES.

12.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle das obrigações decorrentes desta contratação, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.

13.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela Contratada e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

13.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- d) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- e) Declaração de idoneidade.

13.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

13.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação

13.6. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a Contratante liberada para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a Contratada direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da Contratada;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da Contratante;
- c) Paralisação injustificada das atividades da Contratada e falta na realização dos serviços na forma estabelecida neste Contrato e no Edital de Licitação que o originou;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2. Poderá ainda ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

15.1. A Contratada fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

16.1. Se a Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO

17.1. Fica estipulado como Gestor deste contrato o Senhor Valdecir Lourence, inscrito no CPF (MF) sob o nº 058.944.478-60, no cargo de Chefe do Almoarifado da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, responsável pela gestão e fiscalização do fornecimento dos produtos do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÕES.

18.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, o Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 05 de maio de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
VLADIMIR ANTONIO ADABO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BIOCYCLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI - ME
GUILHERME BILLER BOTTOLUCI – PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 1024/2017, Pregão Presencial nº 021/2017

Contrato 46/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **BIOCYCLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.811.617/0001-07. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C E RR2C, PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**; Valor: R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais), período de vigência 06 (seis) meses, iniciando-se em 05 de maio de 2017 e com término em 04 de novembro de 2017 – Fichas: fichas nº 74; Data da Assinatura: 05 de maio de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de maio de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE